



EXECUÇÕES CONTRA CLUBES DE FUTEBOL

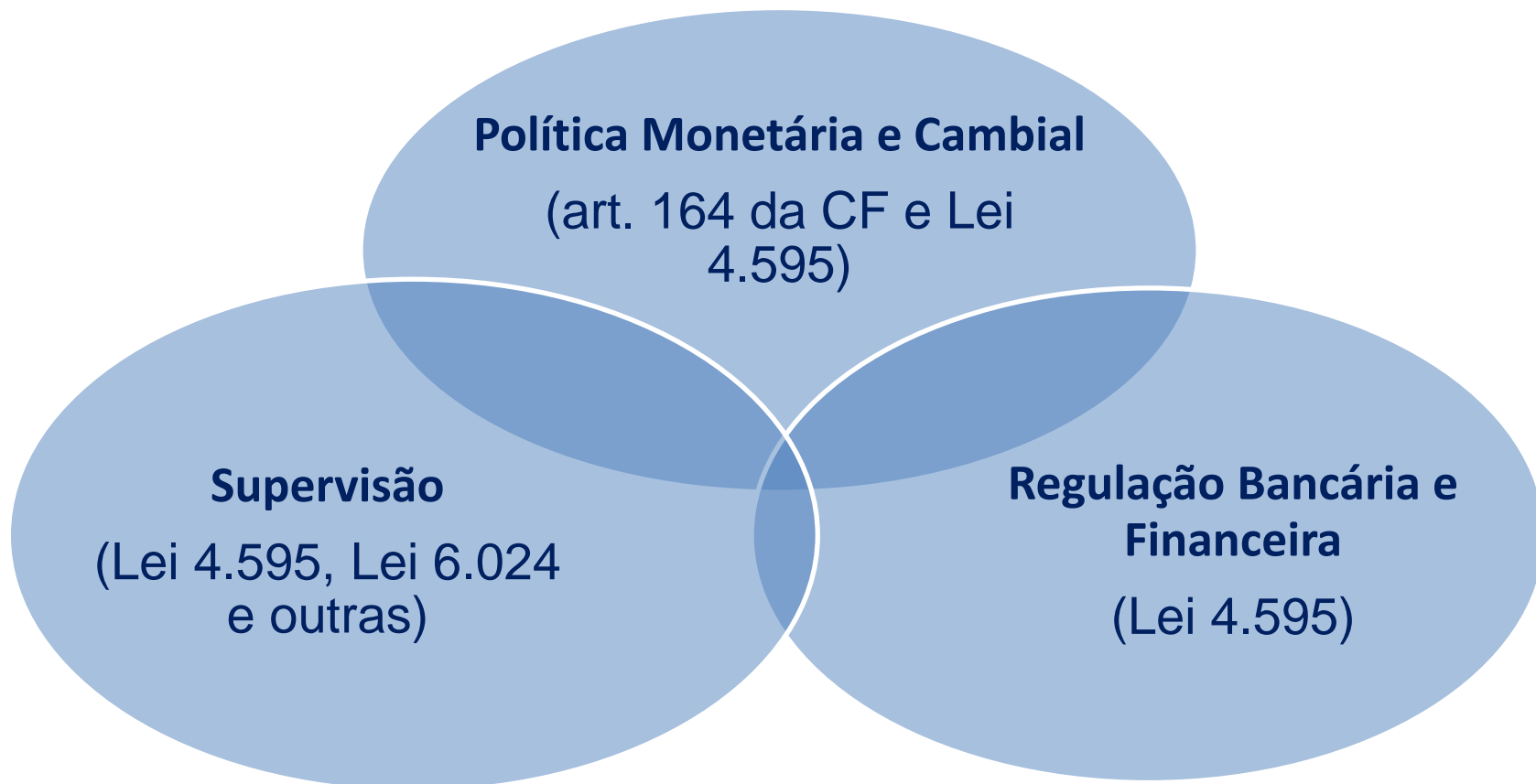
Isaac Sidney Menezes Ferreira

Procurador-Geral do Banco Central do Brasil

Março – 2014

Competências do Banco Central

O amplo escopo das competências do Banco Central impõe a coordenação entre as políticas monetária, cambial, regulatória e de supervisão.



Competências do Banco Central

Áreas do Banco Central responsáveis por aplicar, arrecadar anteriormente à inscrição em Dívida Ativa e encaminhar para a inscrição multas administrativas relacionadas a atividades de regulação e fiscalização:

Departamento Econômico (Depec):

Tipo de infração: não-prestação, prestação com atraso ou alteração extemporânea de informações necessárias ao cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR);

Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban):

Tipo de infração: alteração ou inclusão de informações sobre recolhimentos compulsórios e encaixes e direcionamentos obrigatórios fora dos prazos estabelecidos em disposições regulamentares de regência;

Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop):

Tipo de infração: não-aplicação de recursos destinados ao crédito rural, na forma da regulamentação de regência.

Competências do Banco Central

Áreas do Banco Central responsáveis por aplicar, arrecadar anteriormente à inscrição em Dívida Ativa e encaminhar para a inscrição multas administrativas relacionadas a atividades de regulação e fiscalização: (continuação)

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig):

Tipo de infração: não-fornecimento ou fornecimento incorreto de informações exigidas para o monitoramento do sistema financeiro nacional, nos prazos e condições legais e regulamentares de regência;

Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban):

Tipos de infração: (1) não-pagamento de importação; (2) não-ingresso ou ingresso a destempo, por parte de exportadores, de moeda estrangeira relativa a exportações; (3) irregularidades diversas em operações de câmbio; (4) infrações diversas praticadas no âmbito do SFN; (5) não-fornecimento de informações regulamentares, no que tange a capitais brasileiros no exterior.

Projeto Recuperação de Créditos

Realidade preexistente: atuação reativa da PGBC, condicionada à provocação do Poder Judiciário.

Voto BCB nº 103/2006: aprovação do Projeto Recuperação de Créditos, que teve início em 14 de agosto de 2006 e terminou em novembro de 2011.

Objetivos iniciais: recuperação de créditos do BC objeto de execução fiscal ou de depósitos judiciais realizados em precatórios e ações rescisórias, com exame de todos os feitos judiciais correlatos e adoção, em cada um deles, das providências administrativas e judiciais cabíveis, promovendo salto de qualidade nos procedimentos correspondentes, bem como o estabelecimento de padrões de atuação proativa.

Projeto Recuperação de Créditos

Metas atingidas:

Diligências para a realização de citação no prazo de 180 dias em todas as execuções fiscais.

Impulso dos processos parados há mais de 6 meses.

Exame das execuções fiscais ajuizadas há mais de 10 anos, com análise conclusiva acerca de prescrição ou inexecuibilidade.

Baixa dos processos considerados de pequeno valor (inferior a R\$ 10.000,00), nos termos da Portaria nº 48.651, de 2008.

Visita aos foros das capitais e interior.

Saneamento do conjunto de processos em trâmite.

Impulso dos processos impugnados por meio de embargos à execução ou exceção de pré-executividade conclusos há mais de 6 meses.

Projeto Recuperação de Créditos

Ganhos permanentes:

Mudança cultural na atuação da PGBC;

Proatividade no exercício do procuratório da dívida ativa;

Manualização dos procedimentos;

Criação de Coordenadoria específica para cuidar da dívida ativa;

Reconhecimento da importância da atividade de cobrança;

Aperfeiçoamento da comunicação entre as representações da Procuradoria-Geral.

Projeto Recuperação de Créditos

Principais produtos do Projeto Recuperação de Créditos:

Manual de Procedimentos para as Execuções Fiscais do Banco Central;

Portaria 48.651/2008: define os débitos considerados de pequeno valor ou de comprovada inexecuibilidade, oriundos de multas administrativas de competência do BC;

Portaria 52.547/2009: dispõe sobre as diligências necessárias à verificação da inexecuibilidade de débitos provenientes de multas administrativas do BC;

Criação da Coordenação-Geral de Processos da Dívida Ativa e execução Fiscal – CODIV – Portaria 39139, de 11 de abril de 2007.

Diligências para a Localização de Bens e Devedores

O Procurador do Banco Central tem acesso a cadastros online de busca de bens e localização do endereço dos devedores:

SISTEMA	ÓRGÃO GESTOR	OBJETO
CCS – CADASTRO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	Banco Central	Acessar relacionamento bancário
COMPROT	Ministério da Fazenda	Informa a respeito de processos administrativos instaurados no âmbito da Receita Federal
SINTEGRA	SINTEGRA	Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços
INFOSEG INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA	SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública	Integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, como dados de inquéritos, processos, armas de fogo, veículos, condutores, mandados de prisão, entre outros de todas as Unidades da Federação.
CNE	MDIC – Ministério do desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	Acessar informações sobre atos jurídicos empresariais

Diligências para a Localização de Bens e Devedores

SISTEMA	ÓRGÃO GESTOR	OBJETO
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil	Acessar o banco de dados das aeronaves brasileiras (proprietários, aeródromos, aeronaves e pilotos).
ARISP	Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo	Acessar cartórios, não só de São Paulo, mas de outros estados que estão aderindo ao sistema.
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial	Acessar o banco de dados de titularidade de marcas e patentes.
JUCEP ONLINE	Junta Comercial do Estado de São Paulo	Acessar o banco de dados da Junta Comercial de São Paulo.

Diligências para a Localização de Bens e Devedores

Outros sistemas que o Banco Central tem promovido diligências para acessar

SISTEMA	ÓRGÃO GESTOR
SNCR – SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL	INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
SISOBI	INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Diligências para a Localização de Bens e Devedores

Sistemas em estudo, para futura implantação

SISTEMA	ÓRGÃO GESTOR
SIMBA – Sistema de Investigação de Movimentação Bancária	MPF – Ministério Público Federal
RAIS – Relação Anual de Informações Sociais	MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
CEE – Cadastro de Estabelecimentos Empregadores	MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
CENSEC (CNJ/CNB) – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados	ANOREG – CNB/CNJ
SINAPSE – Portal CINETEPOL/DPF	DPF – Departamento de Polícia Federal
E-RIDF – Sistema Eletrônico de Registro de Imóveis	ANOREG/DF
RNTRC – Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas	ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres
SIAFI Operacional e Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal	STN – Secretaria do Tesouro Nacional
SINCONV – Portal dos Convênios	MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Resultados

PROJETO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS (PRC)

Período	Valores Recebidos(R\$)
2000-2005	2.001.429,05
14.8.2006-2011	307.320.283,17

CRÉDITOS RECUPERADOS APÓS PRC

Origem	Valor (R\$)		
	2012	Até nov/2013	Total
Dívida Ativa	89.369.380,07	1.569.525,64	90.938.905,71
Honorários Advocatícios	5.254.524,81	6.627.813,32	11.882.338,13
Outras Receitas	1.778.914.293,20	14.315.955.539,67	16.094.869.832,87
Total*	1.873.538.198,08	14.324.152.878,63	16.197.691.076,71

*De 01/01/2012 a 30/11/2013 – Fonte: PCBC500 (Sistema de contabilidade) e Deliq

Objetivos para 2014

Manter o **INTERCÂMBIO** de informações com outras entidades arrecadoras, tais como a PGF e a AGU.

Continuar a modernização das diligências de localização de devedores e bens, implementando os **CONVÊNIOS** pendentes.

Iniciar a **COBRANÇA EXTRAJUDICIAL** dos créditos desta Autarquia, conforme lições aprendidas no **Projeto Piloto para Recuperação dos Créditos de Pequeno Valor**

A implementação do **PROTESTO** das Certidões de Dívida Ativa

Projeto Grandes Devedores

Encontra-se em curso a elaboração do Projeto Grandes Devedores.

O objetivo é conceber e implementar **rotinas especiais** de cobrança para os créditos acima de R\$ 7 milhões (cerca de 300 execuções fiscais).

Estuda-se ampliar o rol de execuções fiscais relevantes, alterando critérios atuais previstos em Portaria (execuções impugnadas e valor acima de R\$ 1 milhão) .

O **Projeto Recuperação de Créditos** implicou na criação de um escritório de cobrança, com mudança de cultura e manualização de procedimentos empregados na generalidade das execuções judiciais.

Com o **Projeto Grandes Devedores**, pretende-se dar enfoque especial aos créditos de valor muito expressivo.

Clubes de futebol – sumário executivo

1. A supervisão do Banco Central adota procedimentos padronizados para apuração de ilícitos, inclusive cambiais
2. A Procuradoria-Geral segue critérios objetivos para cobrança dos créditos
3. A natureza do devedor não importa para identificação de processo relevante
4. Os clubes de futebol não são os devedores mais proeminentes
5. Basicamente, duas são as espécies de ilícitos cambiais que ensejaram aplicação de multa aos clubes
6. Regimes cambiais: regime anterior e regime atual
7. O Banco Central tem sido diligente e expedito na apuração de ilícitos e cobrança dos créditos
8. Demora na Justiça decorre do tipo de litígio, das teses discutidas e dos montantes envolvidos
9. Maiores devedores foram informados da previsão legal de prazo para renegociação

Supervisão a cargo do BC e cobrança da dívida

Supervisão do SFN e cobrança da dívida ativa

Estrita obediência aos preceitos legais e tratamento isonômico na apuração de ilícitos e na cobrança de créditos

Supervisão do SFN

Procedimentos padronizados de apuração e julgamento de infrações contra a legislação de regência, inclusive infrações cambiais.

Cobrança da dívida ativa

Critérios padronizados e objetivos para cobrança judicial bem como apreciação, na forma da lei, de propostas de composição extrajudicial de litígios.

Identificação de processos relevantes leva em consideração o montante inscrito em dívida ativa, não a natureza do devedor.

Supervisão a cargo do BC e cobrança da dívida

Isonomia

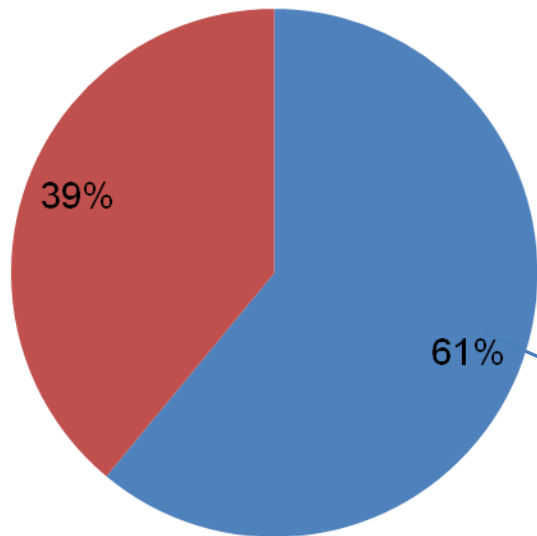
*Clubes de futebol não são exceção
(não são devedores especiais)*

O Banco Central não faz distinção entre os administrados ao apurar, julgar e cobrar seus créditos.

A cobrança judicial da dívida ativa pelo Banco Central em juízo, bem como acordos extrajudiciais, obedecem a mandamentos legais vigentes para toda a Administração Pública Federal.

Dívida ativa do Banco Central

Composição da dívida ativa
(total de R\$ 39,8 bilhões,
referentes a 2.980 execuções fiscais)

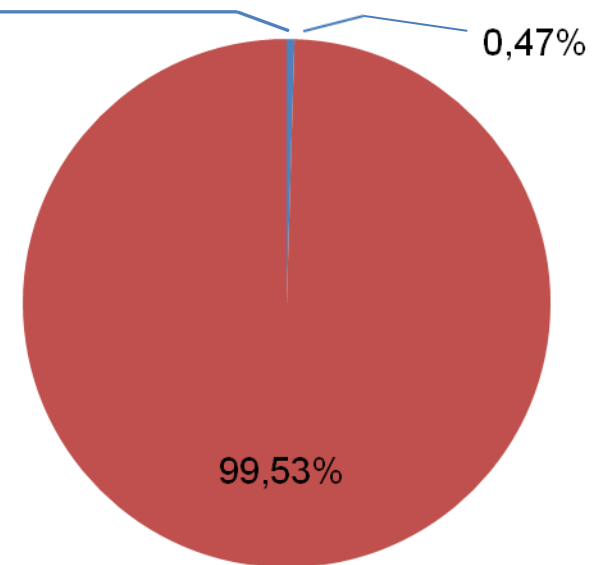


- Créditos relevantes (R\$ 24,2 bilhões)
- Créditos não relevantes (R\$ 15,6 bilhões)

Dos créditos relevantes, os clubes de futebol devem R\$ 115,46 milhões, ou 0,47% do total

Os créditos relevantes referem-se a 126 execuções fiscais

Créditos Relevantes
(total de R\$ 24,2 bilhões)



- Clubes de Futebol (14 processos)
- Outros créditos relevantes

Identificação dos ilícitos cambiais

Operação de câmbio ilegítima

Art. 1º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933:

“São consideradas operações de câmbio ilegítimas as realizadas entre bancos, pessoas naturais ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas no país, com quaisquer entidades do exterior, quando tais operações não transitem pelos bancos habilitados a operar em câmbio, mediante prévia autorização da fiscalização bancária a cargo do Banco do Brasil”.

Penalidade – Multa correspondente ao dobro do valor da operação, no máximo (art. 6 do Decreto nº 23.258, de 1933).

Sonegação de cobertura cambial

Primeira parte do antigo art. 3º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933:

“São passíveis de penalidade as sonegações de cobertura nos valores de exportação, bem como o aumento de preço de mercadorias importadas para obtenção de cobertura indevida”.

Penalidade – Multa correspondente ao dobro do valor da operação, no máximo (art. 6 do Decreto nº 23.258, de 1933).

Identificação dos ilícitos cambiais

Compensação privada de créditos

Art. 10 do Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946:

“É vedada a realização de compensação privada de créditos ou valores de qualquer natureza, sujeitos os responsáveis às penalidades previstas no Decreto nº 23.258, de 19 de Janeiro de 1933”.

Penalidade – Multa correspondente ao dobro do valor da operação, no máximo (art. 6 do Decreto nº 23.258, de 1933).

Ilícitos cambiais: evolução legislativa

Lei nº 11.371, de 28.11.2006 - Reforma da Legislação Cambial

Exportadores foram autorizados a manter em instituições financeiras no exterior os recursos em moeda estrangeira relativos aos recebimentos de exportações, desde que observados os limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

A lei nova dispôs expressamente que não retroagiria para alcançar fatos anteriores

Embora se tenha trazido nova sistemática de manutenção de recursos de exportação no exterior (art. 1º) e novos parâmetros para aplicação da multa (art. 12), **a lei expressamente ressalvou as infrações anteriores, que continuaram sujeitas à legislação vigente à época** (art. 12, § 2º).

Ilícitos cambiais: evolução legislativa

Lei nº 11.371, de 28.11.2006 - Reforma da Legislação Cambial

As infrações de sonegação cambial cometidas **após** entrada em vigor da Lei 11.371, de 2006, passaram a ensejar a aplicação, pela **Secretaria da Receita Federal**, das seguintes multas, de **natureza fiscal (art. 9º)**:

I - 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor dos recursos mantidos ou utilizados no exterior em desacordo com o disposto no art. 1º desta Lei [em desacordo com os limites fixados pelo CMN], sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês-calendário ou fração incidente sobre o valor correspondente aos recursos mantidos ou utilizados no exterior e não informados à Secretaria da Receita Federal, no prazo por ela estabelecido, limitada a 15% (quinze por cento).

Cronologia de apuração, julgamento e aplicação de multas

De modo geral, as **infrações** foram cometidas na **década de 1990**.

Tempo médio de duração de cada etapa do processo administrativo, até a propositura da execução fiscal:

Fase	Tempo Médio (em meses)
Entre instauração e decisão de primeira instância	19,8
Entre decisão de primeira instância e encaminhamento ao CRSFN*	1,4
Entre encaminhamento ao CRSFN e julgamento pelo CRNFN	26,0
Entre a devolução do processo ao Banco Central e o encaminhamento à PGBC com proposta de inscrição em dívida ativa*	3,7
Entre o recebimento do processo pela PGBC, até o ajuizamento de execução fiscal	1,3
Total	61,7

* Engloba o tempo utilizado para a comunicação das decisões e o prazo para pagamento

Situação da cobrança judicial

26 Execuções fiscais propostas contra Clubes de Futebol

Das **26** execuções:

14 são consideradas relevantes - total de R\$ 115.468.083,28;

13 foram embargadas;

19 estão pendentes de julgamento em primeira instância;

6 estão em fase recursal;

8 encontram-se garantidas;

7 estão sendo pagas.

Execuções fiscais relevantes contra clubes de futebol

Club de Regatas Vasco da Gama

Inscrição em dívida ativa: 2003

Valor da execução atualizado até março de 2014: R\$ 9.037.514,58

Irregularidade apurada: infração prevista no Decreto 23.258, de 1933

Montante envolvido na operação irregular: US\$ 1.350.000,00

Pedido de parcelamento com base na Lei nº 12.249, de 2010: deferido em 24.10.2013 – até o presente, as parcelas vêm sendo pagas

Fluminense Football Club

Inscrição em dívida ativa: 2003

Valor da execução atualizado até março de 2014: R\$ 2.947.819,29

Irregularidade apurada: infração prevista no Decreto 23.258, de 1933

Montante envolvido na operação irregular: US\$ 420.000,00

Pedido de parcelamento com base na Lei nº 12.249, de 2010: não há

Execuções fiscais relevantes contra clubes de futebol

Sport Club Internacional

Inscrição em dívida ativa: 2003

Valor da execução atualizado até março de 2014: R\$16.581.154,28

Irregularidade apurada: infração prevista no Decreto 23.258, de 1933

Montante envolvido na operação irregular: US\$ 1.393.543,36 + ITL (liras italianas) 2.053.992.770,00 + ARS (pesos argentinos) 49.555,24

Pedido de parcelamento com base na Lei nº 12.249, de 2010: deferido em 13.12.2013 – até o presente, as parcelas vêm sendo pagas

Sport Club Corinthians Paulista

Inscrição em dívida ativa: 2003

Valor da execução atualizado até março de 2014: R\$ 2.259.217,95

Irregularidade apurada: infração prevista no Decreto 23.258, de 1933

Montante envolvido na operação irregular: JPY (ienes) 41.086.408,80

Pedido de parcelamento com base na Lei nº 12.249, de 2010: não há

Execuções fiscais relevantes contra clubes de futebol

Paraná Clube

Inscrição em dívida ativa: 2003

Valor da execução atualizado até março de 2014: R\$ 25.958.458,26

Irregularidade apurada: infrações previstas no Decreto 23.258, de 1933, e no Decreto-Lei nº 9.025, de 1946

Montante envolvido na operação irregular: US\$ 3.938.499,27

Pedido de parcelamento com base na Lei nº 12.249, de 2010: não há

Coritiba Foot Ball Club

Inscrição em dívida ativa: 2003

Valor da execução atualizado até março de 2014: R\$ 4.412.577,88

Irregularidade apurada: infração prevista no Decreto 23.258, de 1933

Montante envolvido na operação irregular: US\$ 669.490,25

Pedido de parcelamento com base na Lei nº 12.249, de 2010: não há.

Execuções fiscais relevantes contra clubes de futebol

Santa Cruz Futebol Clube

Inscrição em dívida ativa: 2003

Valor da execução atualizado até março de 2014: R\$ 3.954.570,99

Irregularidade apurada: infração prevista no Decreto 23.258, de 1933

Montante envolvido na operação irregular: US\$ 600.000,00

Pedido de parcelamento com base na Lei nº 12.249, de 2010:

requerimento pendente de apreciação

Esporte Clube Vitória

Inscrição em dívida ativa: 2003

Valor da execução atualizado até março de 2014: R\$ 7.843.232,46

Irregularidade apurada: infração prevista no Decreto 23.258, de 1933

Montante envolvido na operação irregular: US\$ 1.190.000,00

Pedido de parcelamento com base na Lei nº 12.249, de 2010: não há

Execuções fiscais relevantes contra clubes de futebol

Clube Atlético Mineiro

Inscrição em dívida ativa: 2005

Valor da execução atualizado até março de 2014: R\$ 8.085.731,75

Irregularidade apurada: infrações previstas no Decreto 23.258, de 1933, e no Decreto-Lei nº 9.025, de 1946

Montante envolvido na operação irregular: US\$ 1.810.181,63

Pedido de parcelamento com base na Lei nº 12.249, de 2010: não há

Goiás Esporte Clube

Inscrição em dívida ativa: 2005

Valor da execução atualizado até março de 2014: R\$ 6.491.759,28

Irregularidade apurada: infração prevista no Decreto 23.258, de 1933

Montante envolvido na operação irregular: US\$ 572.637,00

Pedido de parcelamento com base na Lei nº 12.249, de 2010: não há

Execuções fiscais relevantes contra clubes de futebol

Santos Futebol Clube

Inscrição em dívida ativa: 2009

Valor da execução atualizado até março de 2014: R\$ 6.991.118,06

Irregularidade apurada: infração prevista no Decreto 23.258, de 1933

Montante envolvido na operação irregular: US\$ 1.810.181,63

Pedido de parcelamento com base na Lei nº 12.249, de 2010: não há

Botafogo de Futebol e Regatas

Inscrição em dívida ativa: 2006

Valor da execução atualizado até março de 2014: R\$ 9.790.208,55

Irregularidade apurada: infração prevista no Decreto 23.258, de 1933

Montante envolvido na operação irregular: US\$ 2.755.000,00

Pedido de parcelamento com base na Lei nº 12.249, de 2010: não há

Execuções fiscais relevantes contra clubes de futebol

Associação portuguesa de Desportos

Inscrição em dívida ativa: 2004

Valor da execução atualizado até março de 2014: R\$ 7.952.356,18

Irregularidade apurada: infração prevista no Decreto 23.258, de 1933

Montante envolvido na operação irregular: US\$ 957.742,00

Pedido de parcelamento com base na Lei nº 12.249, de 2010: deferido em novembro de 2013 – primeira parcela paga e, em seguida, pleito de conversão dos valores bloqueados em favor do Banco Central

Esporte Clube Santo André

Inscrição em dívida ativa: 2011

Valor da execução atualizado até março de 2014: R\$ 3.162.363,77

Irregularidade apurada: infração prevista no Decreto 23.258, de 1933

Montante envolvido na operação irregular: US\$ 702.966,08

Pedido de parcelamento com base na Lei nº 12.249, de 2010: requerimento ainda em análise.

Refis das Autarquias

Reabertura do prazo de adesão, pela Lei nº 12.249, 11.6.2010

Com a reabertura do prazo de adesão ao Refis, os maiores devedores foram informados pelo Banco Central sobre as condições para renegociação de seus débitos.

O Banco Central não faz juízo sobre a conveniência de se promulgarem novas leis que estabeleçam condições especiais de pagamento de débitos.

Refis 1 das Autarquias

	Quantidade de acordos	Valor recebido
Inscritos para cobrança judicial	58	1.354.778.434,75
Não inscritos	26	15.731.101.438,59
Total	84	17.085.879.873,34

Clubes que Aderiram ao Refis 1:

Sport Club do Recife

Grêmio Football Porto Alegre

Sport Club Internacional

Refis 2 das Autarquias

Estatísticas dos acordos realizados após a reabertura do prazo de adesão (Lei nº 12.249, 11.6.2010)

Total de acordos realizados	Quantidade
Integral	7
Parcelado	25
Total Geral	32

Acordo	Quantidade	Valor original	Valor consolidado
Realizado	32	57.227.045,96	54.114.337,47
Total Geral	32	57.227.045,96	54.114.337,47

Acordo	Quantidade	Valor original
Pendente	13	846.482.499,23
Total Geral	13	846.482.499,23

Refis 2 das Autarquias

Clubes que aderiram ao Refis 2:

Esporte Clube Santo André

Club de Regatas Vasco da Gama

Associação Atlética Ponte Preta

Grêmio Esportivo Glória



Obrigado.

Isaac Sidney Menezes Ferreira
Procurador-Geral do Banco Central

isaac.sidney@bcb.gov.br

